

PROCESSO Nº: 810.914
NATUREZA: CONSULTA
CONSULENTE: JOÃO VITOR DA COSTA (Presidente da Câmara Municipal de Itajubá)

À Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula,

Tratam os presentes autos de Consulta formulada pelo Vereador João Vitor da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, nos seguintes termos:

- 1) É possível à Câmara Municipal contratar empresa especializada **através de licitação** na modalidade carta convite, pelo critério de menor preço, para realização de concurso público?
- 2) Demonstrada a notória especialização de determinada empresa na realização de concursos públicos, é possível contratá-la **sem licitação** e pelo custo do valor total apurado nas inscrições?

Protocolizada em 09/10/2009, foi a Consulta distribuída ao então Conselheiro Antônio Carlos Andrada, nos termos do art. 211 da Resolução 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal e, em 17/12/2010, encaminhada ao Tribunal Pleno para fins de inclusão em pauta.

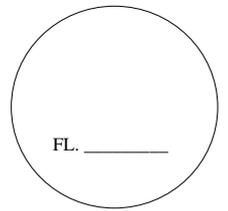
Redistribuídos os autos à minha relatoria, preliminarmente, nos termos do supracitado dispositivo, admito a presente Consulta, tendo em vista ser o consulente autoridade legítima, consoante art. 210, inciso I, bem como estarem presentes os demais requisitos previstos no art. 212 do diploma regimental.

E, em que pese a inclusão do processo em pauta, conforme consta à fl. 04, chamo o feito à ordem para, na qualidade de atual Relator e a mim competindo presidir sua instrução, encaminhá-lo a essa unidade para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



emissão de relatório técnico, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da
Decisão Normativa 02/2011.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/08/12.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator